

**POLÍTICA DE SUITABILITY****SUMÁRIO**

<b>I – ASPECTOS GERAIS</b>	<b>1</b>
<b>II – RESPONSABILIDADE</b>	<b>2</b>
<b>III – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS</b>	<b>2</b>
<b>IV – DISPENSA</b>	<b>5</b>
<b>V – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS</b>	<b>6</b>
<b>VI – CADASTRO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>7</b>
<b>VII – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS</b>	<b>7</b>
<b>VIII – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA</b>	<b>8</b>
<b>IX – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>8</b>

**I – ASPECTOS GERAIS**

1.1. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada (“RCVM 30”), as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.

1.2. Nos termos da Resolução CVM nº 21, de 26 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), a **X8** está autorizada a distribuir cotas dos fundos de investimento por ela geridos (“Fundos X8”), desde que observe, entre outras obrigações, aquelas previstas na RCVM 30.

1.3. Diante do exposto acima, o objetivo da presente Política é estabelecer regras, procedimentos e controles internos referentes à verificação da adequação das cotas dos Fundos X8 ao perfil do investidor (“Investidor”) nas hipóteses em que a distribuição for realizada pela própria **X8** (“Suitability”).

1.4. Importante destacar que atualmente **X8** distribui única e exclusivamente Fundos de Investimentos em Participação (“FIP”) restrito a Investidores que declaram tolerância a risco e aceitam potenciais perdas em busca de maiores retornos.

**II – RESPONSABILIDADE**

2.1. A distribuição de cotas dos Fundos X8 será conduzida pela equipe liderada pelo Diretor responsável pela distribuição (“Diretor de Distribuição”), nos termos dos atos constitutivos da **X8** (“Equipe de Distribuição”).

2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, é missão e responsabilidade de cada Colaborador observar e seguir as políticas, padrões, procedimentos e orientações estabelecidas para o cumprimento da presente Política. É imprescindível que cada pessoa compreenda o papel da segurança da informação em suas atividades diárias. Todas as atividades executadas pelos Colaboradores devem observar a legislação vigente e a normatização de órgãos e entidades reguladoras, com relação à segurança da informação.

2.3. O Diretor de Distribuição deverá encaminhar à administração da **X8**, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo:

- (i) uma avaliação do cumprimento das regras, procedimentos e controles internos previstos nesta Política e na RCVM 30; e
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

2.3.1. O relatório previsto no item 2.3 poderá integrar o Relatório de *Compliance* exigido pela Resolução CVM 21.

### III – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

3.1. A verificação de *Suitability* considerará os seguintes critérios:

- (i) se as cotas do respectivo Fundo X8 são adequadas aos objetivos de investimento do Investidor;
- (ii) se situação financeira do Investidor é compatível com as cotas do respectivo Fundo X8; e
- (iii) se o Investidor possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao respectivo Fundo X8.

3.1.1. Para cumprimento do disposto no inciso (i) do item 3.1 acima, a Equipe de Distribuição, deverá analisar, no mínimo:

- (i) o período em que o Investidor deseja manter o investimento;
- (ii) as preferências declaradas do Investidor quanto à assunção de riscos; e
- (iii) as finalidades do investimento.

3.1.2. Para cumprimento do disposto no inciso (ii) do item 3.1 acima, a Equipe de Distribuição deverá analisar, no mínimo:

- (i) o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- (ii) o valor e os ativos que compõem o patrimônio do Investidor; e
- (iii) a necessidade futura de recursos declarada pelo Investidor.

3.1.3. Para cumprimento do disposto no inciso (iii) do item 3.1 acima, a Equipe de Distribuição deverá analisar, no mínimo:

- (i) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Investidor tem familiaridade;
- (ii) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo Investidor no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- (iii) em caso de Investidor pessoa física, sua formação acadêmica e experiência profissional.

3.1.4. Na verificação de *Suitability*, a Equipe de Distribuição deverá considerar os custos diretos e indiretos associados ao investimento nas cotas dos Fundos X8, abstendo-se de recomendar investimentos que, isoladamente ou em conjunto, impliquem custos excessivos e inadequados ao perfil do Investidor.

3.1.5. O Investidor também será alertado sobre a complexidade dos Fundos X8 por conta da ausência de liquidez imediata e a dificuldade de avaliação de preços das cotas.

3.2. Com base nas informações recebidas e obtidas, e tendo em vista que a **X8** gere e distribui exclusivamente fundos de investimento em participação de alta complexidade, os Investidores serão classificados em duas categorias:

- (i) **COMPATÍVEIS**: Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, nos termos da RCVM 30, e cujos perfis se mostrem adequados ao nível de risco e complexidade dos Fundos X8 de acordo com a graduação equivalente àquela prevista no item III do artigo 56 Código de Distribuição de Produtos de Investimentos veiculado pela ANBIMA; ou
- (ii) **INCOMPATÍVEIS**: Investidores que não se enquadrem na categoria de “Compatíveis”.

3.2.1. Nos termos da RCVM 30:

- (i) são investidores qualificados (“Investidores Qualificados”):
  - a. os Investidores Profissionais;
  - b. pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da RCVM 30;

- c. as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
  - d. clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- (ii) são investidores profissionais (“Investidores Profissionais”):
- a. instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - b. companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
  - c. entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
  - d. pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da RCVM 30;
  - e. fundos de investimento;
  - f. clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
  - g. agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
  - h. investidores não residentes.
- (iii) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.2.1. O perfil do Investidor deverá ser atualizado em até, no máximo, 24 meses.

3.3. É vedado à Equipe de Distribuição recomendar investimentos ao Investidor quando:

- (i) o perfil do Investidor não seja adequado ao investimento;
- (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Investidor; ou

(iii) as informações relativas ao perfil do Investidor não estejam atualizadas.

3.4. Quando da manifestação de interesse em investimento em cotas de um Fundo X8, a Equipe de Distribuição deverá submeter ao potencial Investidor o formulário padrão definido pelo Diretor de Distribuição e pelo Diretor de *Compliance* (“Formulário”) e solicitar a documentação constante da lista definida pelo Diretor de Distribuição e pelo Diretor de *Compliance* (“Documentação”).

3.4.1. Em caso de não recebimento ou de recebimento incompleto do Formulário e/ou da Documentação ou, ainda, caso as informações sejam inconclusivas para fins de *Suitability*, a Equipe de Distribuição deverá solicitar ao Potencial Investidor as informações adicionais que entender necessárias, sempre tendo em vista seu dever regulatório, sob pena de não aceitação do Investidor como cotista dos Fundos X8.

3.5. Em que pese os Fundos X8 serem fundos de investimento em participação, os quais devem ser destinados exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, a depender do respectivo regulamento e da modalidade de oferta de cotas adotada, a verificação de *Suitability* não poderá se limitar à verificação de referido enquadramento, devendo ser considerados, em todas as hipóteses, os critérios desta Política.

#### IV – DISPENSA

4.1. A obrigatoriedade de verificação de *Suitability*, nos termos desta Política, não se aplica quando o Investidor:

- (i) for instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) for companhia seguradora ou sociedade de capitalização;
- (iii) for entidade aberta ou fechada de previdência complementar;
- (iv) for pessoa jurídica classificada como Investidor Qualificado ou Investidor Profissional;
- (v) for fundo de investimento;
- (vi) for clube de investimento com carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) for clube de investimento com carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados;
- (viii) for agente autônomo de investimento, administrador de carteira, analista ou consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- (ix) for investidor não residente;
- (x) for pessoa jurídica de direito público;

- (xi) tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- (xii) já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida, desde que o Investidor apresente à **X8** a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários.

4.1.1. A dispensa prevista no inciso (xii) acima não se aplica se as cotas do Fundo X8 não tiverem relação com as recomendações do referido consultor.

## V – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

5.1. Deverão ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao Investidor, ou da última operação realizada pelo Investidor, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidos pela RCVM 30 ou esta Política.

5.2. Os documentos e declarações a que se refere o item 5.1 podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

## VI – CADASTRO E LAVAGEM DE DINHEIRO

6.1. A presente Política trata exclusivamente dos procedimentos de *Suitability*, devendo a Equipe de Distribuição observar, ainda, as demais políticas da **X8**, incluindo (sem limitação) a Política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Cadastro de Clientes.

## VII – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. As informações recebidas pela **X8** para os fins desta Política são consideradas informações confidenciais, independentemente da conclusão do investimento pelo potencial Investidor, e independentemente da forma pela qual o potencial Investidor forneceu a informação (“Informações Confidenciais”).

7.1.1. Não serão consideradas Informações Confidenciais, independentemente de seu teor, as informações de domínio público.

7.1.2. Preservado o disposto no item 7.1, ainda que tenham sido prévia e comprovadamente recebidas de terceiros e sem compromisso de confidencialidade, informações referentes a potenciais Investidores deverão ser tratadas como Informações Confidenciais.

7.2. O Colaborador que receber Informações Confidenciais deverá mantê-las e resguardá-las em caráter sigiloso, restringindo o manuseio/utilização da informação ao exercício da função ou processo que a requer, sendo proibido o uso para qualquer outro propósito distinto do designado, inclusive para fins decisão de investimento, próprio e/ou de terceiro.

7.3. Excecuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta nesta Política:

- (i) o atendimento a quaisquer determinações decorrentes de lei ou emanadas do Poder Judiciário;
- (ii) a divulgação das Informações Confidenciais a prestadores de serviços autorizados (incluindo, mas não se limitando, a advogados, auditores e consultores financeiros); e
- (iii) as informações confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, do potencial Investidor.

7.4. A disponibilização de Informações Confidenciais a prestadores de serviço para o desempenho de suas atividades deverá ser precedida de celebração de compromisso de confidencialidade.

7.5. No mesmo sentido, todo Colaborador deverá observar o disposto na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação a quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, nos termos de política própria.

7.6. Devem ser também observadas as disposições sobre informações privilegiadas constantes da Política de Segurança da Informação.

## VIII – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1. Toda violação ou desvio será investigado para a determinação das sanções cabíveis, visando à correção da falha ou reestruturação de processos.

8.2. Em caso de dúvidas quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance*.

8.3. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da **X8**.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de *Compliance* para adoção das devidas providências.

9.2. Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da **X8**, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código de Ética e Conduta.